



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei 303/99
Se encontra em conformidade no Livro Nº 002
A Fls 163
Lagoa Grande, 31/12/99
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Escritório

Lei n.º 303/99

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO QUE
RECEBEM ATRAVÉS DO FUNDEF, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear, entre os servidores do magistério em forma de abono a sobra de recursos relativo aos 60% (sessenta por cento), do valor destinado à aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF durante o exercício de 1.999.

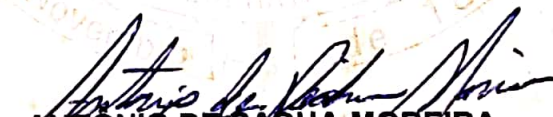
Art. 2.º - O valor do abono será calculado dividindo-se a sobra dos recursos proporcionalmente a todos os servidores que enquadraram no FUNDEF durante o exercício vigente.

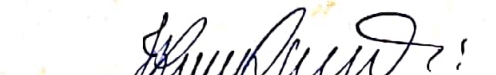
Parágrafo Único. O pagamento será efetuado mediante folha de pagamento específica.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1.999.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 31 de Dezembro de 1999.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo